



**LEI MUNICIPAL N.º 1.243/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALENQUER - DTA**

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** As taxas instituídas por esta Lei têm como hipótese de incidência o regular exercício do poder de polícia de trânsito e a prestação de serviços públicos relacionados nos Anexos I e II e serão administradas e cobradas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Alenquer - DTA, no âmbito de sua competência e dentro de sua circunscrição.

**Art. 2º** O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao poder de polícia de trânsito ou que usufrua dos serviços públicos prestados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Alenquer - DTA.

**Art. 3º** A taxa será calculada na forma dos Anexos I e II desta Lei, sendo seu valor expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no período de incidência do tributo.

**Art. 4º** A estadia é cobrada a partir do momento em que o veículo entra no depósito do órgão ou entidade competente, sendo que uma nova estadia se inicia a partir da 00:00h (zero hora) do dia seguinte.

**§ 1º** O proprietário do veículo liberado no mesmo dia da irregularidade é obrigado a pagar uma estadia.

**§ 2º** A cobrança de estadia de que trata o caput também se aplicará ao animal ou objeto encontrado e removido da via pública do município de Alenquer.

**Art. 5º** A taxa será cobrada mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando da solicitação do serviço pelo contribuinte, as taxas de licenciamento (Alvará) previstas no Anexo II, que são devidas anualmente.

**§ Único** A taxa será lançada de ofício quando a taxa não for paga no prazo previsto.

**Art. 6º** Os processos administrativos fiscais referentes à incidência ou não das taxas instituídas por esta Lei serão decididos, em primeira instância, pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Alenquer - DTA, à vista de parecer jurídico devidamente fundamentado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 21 de outubro de 2021.

  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva  
Prefeito Municipal de  
Alenquer - Pará

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

  
**WILLIAM BONFIN PINTO**  
Secretário municipal de Administração

William Bonfin Pinto  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 364/2021



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243/2021

<b>TAXAS DE REMOÇÃO E DIÁRIA DE DEPÓSITO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UFM</b>
01	Diária De Depósito De Veículo Removido (2 Ou 3 Rodas)	07
02	Diária De Depósito De Veículo Removido (4 Rodas até 9 lugares ou até 3,5 Toneladas)	10
03	Diária De Depósito De Veículo Removido (Peso bruto total acima de 3,5 Toneladas)	13
04	Diária De Depósito De Veículo Removido (Capacidade acima de 9 lugares)	15
05	Diária de depósito de veículo removido (combinações de veículos por unidade)	20
06	Remoção de veículo até 10 km (2 ou 3 rodas)	50
07	Remoção De Veículo Até 10 km (4 Rodas até 9 lugares ou até 3,5 Toneladas)	50
08	Remoção De Veículo Até 10 km (Peso bruto total acima de 3,5 Toneladas)	70
09	Remoção De Veículo Até 10 km (Capacidade acima de 9 lugares)	70
10	Remoção De Veículo Até 10 km (Combinações de veículos por unidade)	70
11	Remoção De Veículo (Acima De 10 km)	50 + 2/km a mais

#####





ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243/2021

TAXAS DE VISTORIA, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UFM
01	Vistoria de Veículo de 2 e 3 rodas	10
02	Vistoria de Veículo de 4 Rodas Até 9 Lugares	15
03	Vistoria de Veículo Acima de 3,5 ton	15
04	Vistoria de Veículo de Passageiro com Capacidade (Lotação Acima de 9 Lugares)	15
05	Transferência de Permissão	47
06	Substituição de Veículo	15
07	Baixa de Veículo	15
08	Baixa de Permissão	15
09	2ª Via de Documento Expedido	15
10	Cadastro de Veículo Reserva	15
11	Cadastro de Condutor Auxiliar	15
12	Alvará de Veículo - Táxi	75
13	Alvará de Veículo - Moto Táxi	50
14	Alvará de Veículo - Transporte Até 3,5 ton / Utilitários	80
15	Alvará de Veículo - Transporte Acima de 3,5 ton	120
16	Alvará de Veículo - Transporte de Passageiro com Capacidade (Até 9 Lugares)	120
17	Alvará de Veículo - Transporte Coletivo de Passageiro Urbano, Capac. (Acima 9 Lugares)	135
18	Alvará de Veículo - Transporte Coletivo de Passageiro Intramunicipal, Capac. (Acima 9 Lugares)	135
19	Alvará de Veículo - Viagem Especial	15
20	Alvará - Outros Veículos	100
21	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (Até 30 Dias da Data do Vencimento)	3
22	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (De 31 a 60 Dias da Data do Vencimento)	6
23	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (De 61 a 90 Dias da Data do Vencimento)	9
24	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (Acima de 90 Dias da Data do Vencimento)	12
25	Expedição de Laudo Técnico de Sinistros (Boletim de Ocorrência de Sinistros de Trânsito)	80

#####